



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

PREÂMBULO

1.1. O Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira Vanusa Serpa Martinelli, nomeada pela Portaria nº 68/2024, com endereço à Avenida das Embaúbas, nº 1.386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78.550-206, CNPJ 15.024.003/0001-32, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS e também com CONTRATO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA e COTA RESERVADA para ME e EPP, com MODO DE DISPUTA ABERTO, às 9h (horário de Brasília/DF) do dia 24 de setembro de 2026, para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sinop/MT**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 359/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma do Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual a licitante deverá se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

As licitantes deverão utilizar-se dos Modelos de Declarações Conjuntas disponíveis no Anexo III do Edital, uma vez que eles contemplam todas as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 359/2023. Caso a licitante opte por enviar suas próprias declarações e, por acaso, estiver faltando alguma das exigências contidas nos modelos do Anexo III, a licitante poderá ser inabilitada e/ou desclassificada.

As licitantes também deverão utilizar-se do Modelo de Proposta Readequada e do Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços dispostos no Anexo II do Edital, pois eles contêm todas as informações necessárias para cadastramento.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sinop/MT**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

2.1. O início da sessão pública será às **9h** (horário de Brasília/DF) do dia **24 de setembro de 2026**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 Em relação aos itens 1 a participação será destinada a todas as empresas, incluindo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com tratamento diferenciado (Cota Principal de 75%) e os itens 2, a participação será exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Cota Reservada de 25%).

3.1.2. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal com valores diferentes, a empresa vencedora deverá equiparar os valores das cotas com o menor valor registrado em uma delas.

3.1.3. Será observada quando da aquisição dos produtos ou da prestação dos serviços a prioridade daqueles constantes nas Cotas Reservadas.

3.1.4. Não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:



- 3.2.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus Anexos;
- 3.2.2.** Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4.** Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;
- 3.2.5.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.2.8.** Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.
- 3.2.9.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.10.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.11.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;



3.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.99. e 3.2.1010. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.99. e 3.2.1010. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.8. A vedação de que trata o item 3.2.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

3.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

3.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

3.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

3.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis quando houver definição no Edital para fins de qualificação econômico-financeira;

3.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras; e

3.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

3.9.8. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira quando esta for exigida no item 9 deste Edital.

3.10. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

3.12. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal



nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

3.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.14. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme preceitua o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Pregoeiro responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos e divulgará no Portal de Compras Públicas ou via e-mail, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br, ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua das Avencas, nº 1.481, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP: 78.550-210, antiga Câmara Municipal.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso



afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4.6. O prazo limite para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação encerrar-se-á às 23h59min (horário de Brasília/DF).

4.7. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

5. DO CREDENCIAMENTO E DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.3. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de



habilitação previstas no Edital, bem como manifestar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.10. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, que será a partir das **9h** (horário de Brasília/DF) do dia **11 de setembro de 2026**, até às **9h** (horário de Brasília/DF) do dia **24 de setembro de 2026**.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do



sistema, que:

5.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.13. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando aplicável, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5.14. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.18.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.18.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.19.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.19.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.23. A Proposta de Preços deverá conter a mesma descrição dos itens ou lotes descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no Edital, sob pena de desclassificação.



5.24. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas.

5.25. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.25.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.26. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no Edital.

5.27. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor ou maior desconto de acordo com o especificado no Anexo I.

5.28. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.29. No presente certame não é possível o licitante oferecer proposta de preços em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se aos limites lá informados, bem como não poderá apresentar proposta de preços com descrição do item diferente da registrada no Termo de Referência, seja com descrição com menos ou mais informações do que lá estabelecidas.

5.30. Em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da padronização administrativa, esta Administração opta pela não aplicação da faculdade de prever preços diferentes prevista no art. 82, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 471, VIII, do Decreto Municipal 359/2023.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



6.3. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.5. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo percentual de desconto, conforme o caso.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

6.11. Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via *e-mail*, telefone ou *chat*.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.13. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.14. Será adotado para este Pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



6.14.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



6.21. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.21.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.21.2. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.21.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.21.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.21.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.21.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.21.6. O procedimento previsto no item 6.21. somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.22. Será dada prioridade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido quando houver empate entre os licitantes, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região prevista no art. 2ª, II, da Lei Municipal nº 3.503/2025.

6.23. Conforme item anterior, entende-se por:



6.23.1. Empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Sinop/MT;

6.23.2. Empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na microrregião Alto do Teles Pires, compreendendo os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.

6.24. Ocorrendo o empate ficto, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.24.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.24.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

6.24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em sequência, às localizadas regionalmente.

6.25. A prioridade de contratação será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 3 EPPs sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



6.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

6.27.2. Empresas brasileiras;

6.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.28.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade e serão observados os preços unitários máximos obtidos na pesquisa de preços do presente certame como critério de aceitabilidade.

6.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



6.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

7.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



7.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

7.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do Contrato.

7.7.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.7.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou for comprovada sua inexequibilidade, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus Anexos.

7.8.1. Ocorrendo a situação referida no item 7.8., o Pregoeiro poderá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

7.8.2. Se a negociante se mantiver inerte durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

7.9. O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances ou de negociação pelo vencedor será de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.11. No julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

8.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar a Proposta de Preços readequada de forma digitalizada no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor e da fase de negociação, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.



8.1.1. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

8.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta readequada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (duas) horas.

8.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

8.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no Termo de Referência, assinado por quem de direito, em 1 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o valor unitário de cada item, valor total do item, valor total da proposta, expresso em reais (R\$), com 2 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, o nome do prestador quando tratar-se de serviço, conforme o caso, sendo assinada na última folha em local específico pelo responsável da licitante; (Modelo/Anexo II).

8.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, não sendo possível oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, devendo constar nos preços todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

8.2.3. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

8.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma



por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.5. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante;

8.2.6. Somente será aceito um preço para cada item;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

8.2.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente bancária e agência respectiva;

8.2.9. Número deste Pregão.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do serviço licitado, conforme disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do Edital.

8.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem



prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo do Edital.

8.9. O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

8.10. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No mesmo prazo de que trata o item 8.1., juntamente com a Proposta de Preços readequada, a empresa vencedora deverá apresentar os Documentos de Habilitação no site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos listados a partir do item 9.2.

9.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada (aceita-se certificação digital), nem documentos com prazo de validade vencido.

9.1.2. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

9.1.2.1. O descumprimento do item 9.1.2 não será motivo de inabilitação do proponente.



9.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

9.1.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):

9.1.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.1.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. No caso do item 9.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.2.8. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a **Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA**;

9.2.9. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



9.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.4.1.1. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º)

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

e) O Balanço Patrimonial físico deverá conter os seguintes elementos:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinatura do contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registro na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica ou OAB.

f) O Balanço Patrimonial digital deverá conter os seguintes elementos:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinatura digital do contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.

9.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.2.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).



9.4.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5. Declarações Conjuntas (Anexo III):

9.5.1. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006:

9.5.1.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **(Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006)** acompanhada da **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial da sede do licitante.

9.5.1.2. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

9.5.1.3. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

9.5.2. Declaração de conhecimento do edital e dos requisitos de habilitação:

9.5.2.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme modelo no Anexo III.

9.5.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos:

9.5.3.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não



consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

9.5.3.2. Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

9.5.4. Declaração de reserva de cargos e de trabalho não degradante:

9.5.4.1. A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

9.5.5. Declaração de não parentesco:

9.5.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

9.5.6. Declaração de que não emprega menor de idade:

9.5.6.1. A licitante deverá apresentar declaração, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.



9.6. Observações:

9.6.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.6.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6.3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

9.6.4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

9.6.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.6.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

9.6.7. As autenticações serão aceitas quando feitas em cartório ou através de certificação digital.

9.6.8. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.6.9. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 do Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.6.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 9 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do Edital.



9.6.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.6.12. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

9.6.13. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no Edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado for em relação ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 1 (uma) hora, conforme art. 237, I, do Decreto Municipal nº 359/2023.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.9. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Conforme preconiza o art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. Proceder com a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. Proceder com a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. Proceder com a adjudicação do objeto e com a homologação da licitação.

11.2. Ao pronunciar com a anulação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.5. Quando houver interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos no Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes do presente processo serão celebradas através de Ata de Registro de Preços e de Contrato.

12.2. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

12.3. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.5. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada para assinatura digital com o uso de certificação digital.

12.6. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

12.7. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma o *e-mail* para envio da Ata de Registro de Preços para assinatura digital, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.



12.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.9. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.11. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.12. Após convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de validade da proposta, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, o licitante que não a fizer, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.12.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

12.12.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.13. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, a formação do cadastro de reserva com o registro:

12.13.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.13.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

12.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



12.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

12.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

12.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.16.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.17. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Gestor ou Fiscal da Ata de Registro de Preços.



12.20. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o seguinte:

12.20.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme Consulta/Processo n.º 196.139-0/2025, TCE/MT, Relator Conselheiro Guilherme Antônio Malouf, desde que:

- a)** seja comprovado o preço vantajoso;
- b)** a prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de vigência;
- c)** a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços;
- d)** haja prévia consulta e aceitação do fornecedor.

12.21. De acordo com a Lei Municipal n.º 3260/2023, em caso de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, será exigido como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato das empresas vencedoras a comprovação documental de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 dias, contados da publicação do resultado da licitação, podendo ser prorrogado por igual período e uma única vez, desde que seja justificado, por meio de:

12.21.1. Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração e;

12.21.2. Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a)** políticas de benefícios;
- b)** recrutamento e seleção;
- c)** capacitação e treinamento.

12.22. A empresa vencedora do processo licitatório que não comprovar o cumprimento das condições impostas pela Lei Municipal n.º 3260/2023 ficará impedida de assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.23. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

12.23.1. Será incluído na Ata, na forma do Anexo V, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12.23.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

12.23.1.2. Mantiverem sua proposta original.

12.23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

12.23.3. O registro a que se refere o item 12.23.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.23.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.23.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.23.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

12.23.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Ata de Registro de Preços.

12.23.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.24. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



12.25. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.26. O Contrato será disponibilizado para assinatura digital com o uso de certificação digital.

12.27. Para a assinatura do Contrato, o licitante deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP n° 2.200-2/2002.

12.28. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma o *e-mail* para envio do Contrato para assinatura digital, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

12.29. Após convocação para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de validade da proposta, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, o licitante que não a fizer, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.29.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

12.29.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.30. Se a licitante não assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.31. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.32. De acordo com a Lei Municipal n.º 3260/2023, em caso de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, será exigido como condição para assinatura do Contrato das empresas vencedoras a comprovação documental de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 dias, contados da publicação



do resultado da licitação, podendo ser prorrogado por igual período e uma única vez, desde que seja justificado, por meio de:

12.32.1. Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração e;

12.32.2. Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) políticas de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

12.33. A empresa vencedora do processo licitatório que não comprovar o cumprimento das condições impostas pela Lei Municipal n.º 3260/2023 ficará impedida de assinar o respectivo Contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do bem, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 358/2023.

13.1.1. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



13.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

13.5. Não se aplicará o previsto no item 13.1. caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.7. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES.

13.8. Em sendo optante do SIMPLES, o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

13.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

13.10. Para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64, da Lei Federal n.º 9.430/1996, no art. 15 da Lei n.º 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, e também Instrução Normativa RFB n.º 1663/2016, e por fim Instrução Normativa RFB n.º 2145/2023, com a consequente retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

13.11. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.12. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.



13.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.14. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 13.1. somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

13.17. Em caso de atraso superior a 30 dias no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.20.1. O prazo de validade;

13.20.2. A data da emissão;

13.20.3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do Contrato do órgão contratante;

13.20.4. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

13.20.5. O valor a pagar; e



13.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.21. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços e do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

13.25. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.26. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.27. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.28. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.29. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo dos participantes da licitação, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.



2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DOTAÇÃO	RECURSO
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	
2017.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2019.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2018.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2022.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2022.339030.0000.175900000000	
2022.339030.0000.275900000000	
2016.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	
197 - 2.029.3.3.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
236 - 2.030.3.3.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2032.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2029.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2030.33.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
2046.3390300000.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
2049.449052.15.000.000.000	Recursos Próprios
2049.339030.15.000.000.000	Recursos Próprios
2048.339030.15.000.000.000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2065.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2066.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2050.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2053.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2055.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2056.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2057.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2058.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.002.08.244.0007.2079.33.90.30.000000.1500000000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.33.90.40.000000.1500000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.000000.1500000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.40.000000.1500000000	Recursos Próprios



12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2085.33.90.30.000000.250000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2085.33.90.40.000000.250000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2071.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2086.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2086.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.44.90.52.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.33.90.40.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.44.90.52.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.40.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.44.90.52.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.40.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.44.90.52.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.40.000000.166000000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.11.122.0010.2090.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.001.11.122.0010.2090.3.3.90.39.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.001.22.122.0012.2091.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.001.22.122.0012.2091.3.3.90.39.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.002.20.122.0011.2093.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.002.20.122.0011.2093.3.3.90.39.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2123.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2105.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2113.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2115.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2151.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2121.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2128.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2108.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2123.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.602	Recursos - Custeio SUS União
2104.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.600	Recursos - Custeio SUS União
2105.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.600	Recursos - Custeio SUS União
2114.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.603	Recursos - Custeio SUS União
2128.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.603	Recursos - Custeio SUS União
2108.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.605	Recursos - Custeio SUS União
2123.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
2104.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
2106.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
2111.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	
2131.3390300000.15000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
2137.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios
2139.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios
2140.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios



2142.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios
2143.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001.16.482.0016.2144.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios

14. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam



reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

14.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva



alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

14.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

14.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

14.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.8. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

14.9. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto ou prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

14.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no Edital.

14.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (30/04/2026).

14.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no que tange aos insumos e demais materiais de mercado.

14.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



14.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.18. O reajuste será realizado por Apostilamento.

14.19. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

14.20. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.21. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou reajustamento feitos pela Contratada.

14.22. Os preços inicialmente ajustados com relação à mão de obra dos serviços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

14.23. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.23.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

14.23.2. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

14.24. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



14.24.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

14.25. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.26. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.27. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.28. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.29. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

14.29.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.30. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



14.31. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.32. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.33. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.34. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.35. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.36. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133/ 2021).

14.36.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.37. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

14.38. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.39. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.40. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que



comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

15. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a prestar os serviços objetos desta licitação, mediante a emissão de ordem de fornecimento pelas Secretarias Municipais, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

15.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com os prazos estipulados no Termo de Referência, nos endereços e horários definidos pelo ordenador de compras.

15.3. Imediatamente após a prestação dos serviços, objetos desta licitação, eles serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da Contratada ou em relação às condições expressa no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a Contratada às penalidades.

15.4. A prestação dos serviços serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.5. Os prestação dos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo constante no Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



15.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

15.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da Contratante, além das constantes no Termo de Referência:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e o Termo de Referência;

16.1.2. Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Contrato e no Termo de Referência;



16.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

16.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias;

16.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.1.10. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos serviços objetos desta licitação;

16.1.11. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

16.1.12. Efetuar o pagamento à detentora da Ata de Registro de Preços e do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

16.2. São obrigações da Contratada, além das constantes no Termo de Referência:

16.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

16.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



16.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, a prestação dos serviços que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

16.2.8. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

16.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.2.16. Prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

16.2.17. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

16.2.18. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

16.2.19. Prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa,:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;



17.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

17.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços e o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa (moratória e/ou compensatória);

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços e do Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n.º 360/2023.

17.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 17.1.4. e 17.1.5.

17.4.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 17.1.6.

17.4.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 17.1.1.

17.4.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e do Contrato, nos casos do item 17.1.3.

17.4.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 17.1.2., 17.1.7., 17.1.8., 17.1.9., 17.1.10., 17.1.11. e 17.1.12.

17.5. A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado na Ata de Registro de Preços e no Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.5.1. De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços e no Contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

17.5.2. De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da



parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

17.5.3. De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

17.5.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 13 do Decreto Municipal n.º 360/2023.

17.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 16 do Decreto Municipal n.º 360/2023.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal n.º 360/2023.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.11. A aplicação das sanções previstas no item 17.2., alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

18.1. A Ata de Registro de Preços e o Contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A Ata de Registro de Preços e o Contrato serão acompanhados por um gestor/fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo da contratação com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

18.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato serão fiscalizados por um fiscal, cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

18.3.1. Do Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato:

SECRETARIAS	FISCAL DA ATA/ CONTRATO	SUPLENTE
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	Fiscal: Jhenifer Silva Cargo: Gestor de Projeto Matrícula: 18728	Suplente: Regiane Dos Santos De Oliveira Cargo: Assessor Matrícula: 16788
ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	Fiscal: Marilene Port Cargo: Chefe de Unidade Matrícula: 8914-1	Suplente: Edinéia Da Silva Souza Duarte Cargo: Supervisor I Matrícula: 17506-1
FINANÇAS E ORÇAMENTO	Fiscal: Werly Pereira Aires Cargo: Assessor Matrícula: 14386-1	Suplente: Lurdes Maria de Oliveira Cargo: Zeladora Matrícula: 5350



OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Fiscal: Aline Aparecida Zuck Cargo: Coordenador 3 Matrícula: 14847	Suplente: Hélio Batista de Oliveira Cargo: Operador de Motoniveladora Matrícula: 9272
SEGURANÇA E TRÂNSITO	Fiscal: Vinicius Fogaça Salomão Cargo: Gestor de Projetos Matrícula: 16738	Suplente: Jonas Cleunir Simon Cargo: Guarda Civil Municipal Matrícula: 8079
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Fiscal: Zenaide Rocha Cargo: Chefe de Equipamento Matrícula: 599	Suplente: Adriana Kagueiama Cargo: Bióloga Matrícula: 8708
EDUCAÇÃO	Fiscal: Raquel Gonçalves Peter Cargo: Nutricionista RT Matrícula: 17.736	Suplente: Flavia R de Assis Cargo: Professora Matrícula: 8978
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fiscal: Tailine Meyer Barbosa Cargo: Supervisor 1 Matrícula: 16419	Suplente: Giselly de Oliveira Mortele Cargo: Supervisor 1 Matrícula: 17848
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Fiscal: Victória Rafaela Vieira Correia Cargo: Assessor Matrícula: 18230	Suplente: Lidia Gabriela Missassi Carrara Cargo: Assistente Matrícula: 18803
SAÚDE	Fiscal: Lucelia Rosa da Cruz Cargo: Técnico de enfermagem Matrícula: 9376	Suplente: Amanda Suellen Anastacio Da Silva Garcia Cargo: Gestor de Projeto Programático Matrícula: 17507
SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	Fiscal: Jhenifer Silva Cargo: Gestor de Projetos Matrícula: 18728	Suplente: Izabela Claudino Ferreira Cargo: Gestor de Projetos Matrícula: 17783
CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Fiscal: Balminondas Marques Fernandes Cargo: Agente de Saúde Matrícula: 9307	Suplente: Paulo Cesar De Jesus Carvalho Cargo: Técnico De Modalidades Esportivas Matrícula: 7884
PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	Fiscal: Alexandra Berte Parreiras Cargo: Assistente Social Matrícula: 18111	Suplente: Tatiana Elidia Da Silva Rodrigues Cargo: Assistente Matrícula: 15824

18.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, será elaborado o plano de fiscalização que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

18.5. A execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:



- a) os resultados alcançados em relação à Ata de Registro de Preços e ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e do Contrato;
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

18.5.1. O Fiscal/Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.5.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.6. O serviço será recebido provisoriamente no ato da entrega e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com o previsto em Ata de Registro de Preços e em Contrato, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições.

18.7. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material,



conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

18.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.12. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O resultado da licitação será lavrado em ata da sessão pública do sistema eletrônico, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10. A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes no Contrato.

19.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal da Transparência do Município de Sinop, no endereço eletrônico www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/.

19.14. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 359/2023, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

19.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o foro da comarca de Sinop/MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Readequada e Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações Conjuntas (Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; Modelo de declaração de conhecimento do edital e dos requisitos de habilitação; Modelo de declaração de reserva de cargos e de trabalho não degradante; Modelo de declaração de não parentesco; Modelo de declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V - Cadastro Reserva.

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Sinop/MT, 09 de setembro de 2026.

Wilaine Ferreira de Oliveira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Portaria 0571/2026

Elizabete Cilião Guilherme
Secretária Municipal de Administração e Modernização



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

O Termo de Referência encontra-se disponível em arquivo separado do Edital, podendo ser acessado no mesmo local onde este foi publicado, devendo ser consultado integralmente por todos os participantes da licitação.

É imperioso lembrar que a consulta a esse documento é essencial para a completa compreensão dos requisitos técnicos e condições da licitação, pois contém as especificações técnicas detalhadas e os requisitos essenciais para a execução do objeto da licitação.

É de responsabilidade dos licitantes a leitura atenta e completa do Termo de Referência, uma vez que ele contém informações imprescindíveis sobre as condições técnicas, prazos, critérios de execução e demais exigências para o cumprimento do Contrato.

Esclarece-se que a não observância das disposições contidas no Termo de Referência poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação da empresa, conforme os critérios previstos no Edital.



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II - A MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Nome Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)					
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:					
Endereço completo:						
Cidade/UF:	Telefone:					
E-mail da empresa:	E-mail do responsável pela assinatura digital:					
Nome do responsável pela assinatura do Contrato:	Dados do responsável pela assinatura do Contrato: data de nascimento, nacionalidade, estado civil, CPF, RG (órgão expedidor e data de emissão), endereço completo, número de telefone					
Dados bancários: nome do banco, número da agência, número da conta bancária, data de abertura da conta, operação (conta corrente ou conta poupança)						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas (conforme art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Município/UF, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa, nome e cargo)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP/MEI da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, quando aplicável. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada. Declaro, ainda, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, quando aplicável.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins legais o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no Edital, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS E DE TRABALHO NÃO DEGRADANTE

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins do disposto no Edital, do Pregão Eletrônico nº 45/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa,



na presente data, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parentes em Linha Reta:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Parentes em Linha Colateral:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(Razão social da licitante) _____, CNPJ nº _____, declara, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Município/UF, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa, nome e cargo)



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Preâmbulo

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas, nº 1386, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Dörner, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, CEP 78.550-248, na cidade de Sinop/MT, portador da CI/RG nº 0607820-6 SSP/MT e CPF/MF nº 127.091.159-72, neste ato denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 359/2023 e em conformidade com as disposições a seguir.

Cláusula Primeira
DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os preços para **contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sinop/MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2026, que é parte integrante desta Ata, bem como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente da transcrição, abaixo especificados.

1.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados na tabela do item 2.1., nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico n.º 45/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



1.3. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Cláusula Segunda
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTA BANCÁRIA, CONTATOS, REPRESENTANTE)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no Anexo V.

Cláusula Terceira
DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**.

3.2. Além do Órgão Gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços.

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo da contratação com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção



administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

3.5. A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

3.6 DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

SECRETARIAS	FISCAL DA ATA/ CONTRATO	SUPLENTE
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	Fiscal: Jhenifer Silva Cargo: Gestor de Projeto Matrícula: 18728	Suplente: Regiane Dos Santos De Oliveira Cargo: Assessor Matrícula: 16788
ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	Fiscal: Marilene Port Cargo: Chefe de Unidade Matrícula: 8914-1	Suplente: Edinéia Da Silva Souza Duarte Cargo: Supervisor I Matrícula: 17506-1
FINANÇAS E ORÇAMENTO	Fiscal: Werly Pereira Aires Cargo: Assessor Matrícula: 14386-1	Suplente: Lurdes Maria de Oliveira Cargo: Zeladora Matrícula: 5350
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Fiscal: Aline Aparecida Zuck Cargo: Coordenador 3 Matrícula: 14847	Suplente: Hélio Batista de Oliveira Cargo: Operador de Motoniveladora Matrícula: 9272
SEGURANÇA E TRÂNSITO	Fiscal: Vinicius Fogaça Salomão Cargo: Gestor de Projetos Matrícula: 16738	Suplente: Jonas Cleunir Simon Cargo: Guarda Civil Municipal Matrícula: 8079
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Fiscal: Zenaide Rocha Cargo: Chefe de Equipamento Matrícula: 599	Suplente: Adriana Kagueiama Cargo: Bióloga Matrícula: 8708
EDUCAÇÃO	Fiscal: Raquel Gonçalves Peter Cargo: Nutricionista RT Matrícula: 17.736	Suplente: Flavia R de Assis Cargo: Professora Matrícula: 8978
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fiscal: Tailine Meyer Barbosa Cargo: Supervisor 1 Matrícula: 16419	Suplente: Giselly de Oliveira Mortele Cargo: Supervisor 1 Matrícula: 17848
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Fiscal: Victória Rafaela Vieira Correia Cargo: Assessor Matrícula: 18230	Suplente: Lidia Gabriela Missassi Carrara Cargo: Assistente Matrícula: 18803
SAÚDE	Fiscal: Lucelia Rosa da Cruz Cargo: Técnico de enfermagem Matrícula: 9376	Suplente: Amanda Suellen Anastacio Da Silva Garcia Cargo: Gestor de Projeto Programático Matrícula: 17507
SECRETARIA DE	Fiscal: Jhenifer Silva	Suplente: Izabela Claudino



GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	Cargo: Gestor de Projetos Matrícula: 18728	Ferreira Cargo: Gestor de Projetos Matrícula: 17783
CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Fiscal: Balminondas Marques Fernandes Cargo: Agente de Saúde Matrícula: 9307	Suplente: Paulo Cesar De Jesus Carvalho Cargo: Técnico De Modalidades Esportivas Matrícula: 7884
PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	Fiscal: Alexandra Berte Parreiras Cargo: Assistente Social Matrícula: 18111	Suplente: Tatiana Elidia Da Silva Rodrigues Cargo: Assistente Matrícula: 15824

3.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será elaborado o plano de fiscalização que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

3.8. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação à Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c)** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d)** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- f)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

3.8.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.8.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



3.9. O produto ou serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias úteis, e para tanto deverá observar se o produto ou serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em Contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto ou serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto ou serviço.

3.10. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.11. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.12. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

3.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

Cláusula Quarta

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4.9. De acordo com o art. 471, XIII, do Decreto Municipal 359/2023, é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



Cláusula Quinta
DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
CADASTRO DE RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o seguinte:

5.5.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme Consulta/Processo n.º 196.139-0/2025, TCE/MT, Relator Conselheiro Guilherme Antônio Malouf, desde que:

- a)** seja comprovado o preço vantajoso;
- b)** a prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de vigência;
- c)** a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços;
- d)** haja prévia consulta e aceitação do fornecedor.

5.1.2. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, se houver, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5.5. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

5.6. A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Sexta

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Cláusula Sétima

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado antes do pedido de fornecimento, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, que passará por análise contábil e jurídica do Órgão Gerenciador, cabendo à Autoridade Competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0. e no item 0., o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

7.2.6. O Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6. e 4.7. desta Ata de Registro de Preços.

8.5. Competirá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo Órgão Gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Cláusula Nona DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
--

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado;

9.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.6. Não aceitar o preço revisado pela Administração Pública Municipal.

9.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0. será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.5. De acordo com o art. 492 do Decreto Municipal 359/2023, a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.3. Por fato superveniente, decorrente dos casos de:

9.5.3.1. força maior,

9.5.3.2. caso fortuito;

9.5.3.3. fato do príncipe;

9.5.3.4. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

9.5.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

Cláusula Décima

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

10.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10.4. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa,:

10.4.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

10.4.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.3. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

10.4.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.4.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.4.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.4.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.4.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.4.5.4. Deixar de apresentar amostra;

10.4.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.4.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução da Ata de Registro de Preços;

10.4.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

10.4.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



10.4.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.4.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.4.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.5.1. Advertência;

10.5.2. Multa (moratória e/ou compensatória);

10.5.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n.º 360/2023.

10.7.1. 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 10.4.4. e 10.4.5.

10.7.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 10.4.6.



10.7.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 10.4.1.

10.7.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nos casos do item 10.4.3.

10.7.5. 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 10.4.2., 10.4.7., 10.4.8., 10.4.9., 10.4.10., 10.4.11. e 10.4.12.

10.8. A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado na Ata de Registro de Preços, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.8.1. De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços, até 10 (dez) dias de atraso.

10.8.2. De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços.

10.8.3. De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços.

10.8.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 13 do Decreto Municipal n.º 360/2023.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 16 do Decreto Municipal n.º 360/2023.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido



por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal n.º 360/2023.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. A aplicação das sanções previstas no item 10.2., alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.15. A aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima Primeira

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do bem, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 358/2023 e do Decreto Municipal n.º 129/2024.

11.1.1. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

11.5. Não se aplicará o previsto no item 11.1. caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

11.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES.

11.8. Em sendo optante do SIMPLES, o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

11.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

11.10. Para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64, da Lei Federal n.º 9.430/1996, no art. 15 da Lei n.º 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB n.º 1663/2016, e por fim Instrução Normativa RFB n.º 2145/2023, com a consequente retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

11.11. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



11.12. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.14. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 11.1. somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

11.17. Em caso de atraso superior a 30 dias no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.20.1. O prazo de validade;

11.20.2. A data da emissão;

11.20.3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

11.20.4. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;



11.20.5. O valor a pagar; e

11.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.21. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.25. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.26. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.27. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.28. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.29. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo dos participantes da licitação, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as



condições estabelecidas no Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	RECURSO
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	
2017.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2019.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2018.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2022.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2022.339030.0000.175900000000	
2022.339030.0000.275900000000	
2016.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	
197 - 2.029.3.3.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
236 - 2.030.3.3.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2032.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2029.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2030.33.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
2046.3390300000.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
2049.449052.15.000.000.000	Recursos Próprios
2049.339030.15.000.000.000	Recursos Próprios
2048.339030.15.000.000.000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2065.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2066.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2050.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2053.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2055.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2056.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2057.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2058.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



12.002.08.244.0007.2079.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2085.33.90.30.000000.250000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2085.33.90.40.000000.250000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2071.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2086.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2086.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.44.90.52.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.33.90.40.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.44.90.52.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.40.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.44.90.52.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.40.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.44.90.52.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.40.000000.166000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.11.122.0010.2090.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.001.11.122.0010.2090.3.3.90.39.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.001.22.122.0012.2091.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.001.22.122.0012.2091.3.3.90.39.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.002.20.122.0011.2093.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.002.20.122.0011.2093.3.3.90.39.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2123.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2105.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2113.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2115.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2151.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2121.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2128.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2108.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2123.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.602	Recursos - Custeio SUS União
2104.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.600	Recursos - Custeio SUS União
2105.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.600	Recursos - Custeio SUS União
2114.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.603	Recursos - Custeio SUS União
2128.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.603	Recursos - Custeio SUS União
2108.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.605	Recursos - Custeio SUS União
2123.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
2104.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
2106.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
2111.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	
2131.3390300000.15000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
2137.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios



2139.33.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
2140.33.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
2142.33.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
2143.33.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001.16.482.0016.2144.3.3.90.30.00.00.1.500.00000000	Recursos Próprios

Cláusula Décima Segunda

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues, conforme solicitações, dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício, nos endereços de cada secretaria ou nos locais por elas indicados, a contar do recebimento da (NAD) Nota de Empenho da Despesa, pelo responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável, cabendo à contratada o descarregamento e alocação do produto no local indicado pelo servidor que for receber o produto, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 (horário de Brasília/DF), no **prazo máximo de 3 (três) horas**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nos dias úteis e durante o horário indicado pela Secretaria solicitante.

12.2. Caso a entrega do produto não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer documento justificativo em até 24 horas, para análise da Secretaria Municipal solicitante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

12.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos materiais para atendimento da nova situação.

12.4 Os materiais estarão sujeitos à conferência e aceite pelo fiscal e/ou servidor responsável e estando em desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados no ato da entrega pelo mesmo, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do contato feito com a empresa ganhadora do certame, cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos à licitante vencedora.

12.5 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:

12.5.1 Validade da mangueira e do registro: essas peças possuem, conforme determinação do INMETRO, validade de 5 anos a partir da data de fabricação.



12.5.2 Validade do botijão de gás GLP: a média de duração de um botijão de gás de cozinha é de até 15 anos após a data de fabricação e deverão ser entregues devidamente dentro de prazo, no mínimo razoável e que ofereça a segurança necessária ao manuseio.

12.5.3 Todos os prazos de validade deverão estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Cláusula Décima Terceira

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratante, além das constantes no Termo de Referência e no Edital:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e o Termo de Referência;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

13.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

13.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços;

13.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias;

13.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.1.10. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos ou serviços objetos desta licitação;

13.1.11. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

13.1.12. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

13.2. São obrigações da Contratada, além das constantes no Termo de Referência e no Edital:

13.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

13.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



13.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.8. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

13.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.2.16. Fornecer os produtos ou prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

13.2.17. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para



depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

13.2.18. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ou serviços fornecidos;

13.2.19. Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

13.2.20. Fornecer os bens ou prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

Cláusula Décima Quarta DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2026, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa classificada em primeiro lugar no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

14.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Décima Quinta DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

(Futura contratada)



ANEXO V
CADASTRO RESERVA

1.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTA BANCÁRIA, CONTATOS, REPRESENTANTE)							
1	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de garantia ou validade

1.2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTA BANCÁRIA, CONTATOS, REPRESENTANTE)							
1	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de garantia ou validade



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Sinop/MT** e **XXXXXX**, objetivando a **contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sinop/MT.**

Preâmbulo

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Dorner, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, CEP 78.550-248, na cidade de Sinop/MT, portador da CI/RG nº 0607820-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 127.091.159-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº, Bairro, na cidade de/UF, CEP:, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na, nº, Bairro, na cidade de Sinop/MT, CEP, portador(a) da CI/RG nº SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº, neste ato



denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg, mediante troca de recipientes vazios pertencentes ao Município, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sinop/MT, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência.

1.2 O objeto da contratação pode ser definido conforme tabelas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CÓD. TCE	CÓD. PREF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1								
2								
3								

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta de Preços da Contratada;
- 1.1.4 Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues, conforme solicitações, dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício, nos endereços de cada secretaria ou nos locais por elas indicados, a contar do recebimento da (NAD) Nota de Empenho da Despesa, pelo responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável, cabendo à contratada o descarregamento e alocação do



produto no local indicado pelo servidor que for receber o produto, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 (horário de Brasília/DF), no **prazo máximo de 3 (três) horas**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nos dias úteis e durante o horário indicado pela Secretaria solicitante.

3.2. Caso a entrega do produto não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer documento justificativo em até 24 horas, para análise da Secretaria Municipal solicitante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

3.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos materiais para atendimento da nova situação.

3.4 Os materiais estarão sujeitos à conferência e aceite pelo fiscal e/ou servidor responsável e estando em desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados no ato da entrega pelo mesmo, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do contato feito com a empresa ganhadora do certame, cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos à licitante vencedora.

3.5 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:

3.5.1 Validade da mangueira e do registro: essas peças possuem, conforme determinação do INMETRO, validade de 5 anos a partir da data de fabricação.

3.5.1 Validade do botijão de gás GLP: a média de duração de um botijão de gás de cozinha é de até 15 anos após a data de fabricação e deverão ser entregues devidamente dentro de prazo, no mínimo razoável e que ofereça a segurança necessária ao manuseio.

3.5.3 Todos os prazos de validade deverão estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Cláusula Quarta DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta DO PREÇO

5.1. Os preços unitários e totais de cada item são aqueles descritos na tabela da Cláusula 1.2. deste Contrato

5.2. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Sexta

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme as disposições do Decreto Municipal 358/2023.

6.1.1. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. Não produzir os resultados acordados;

6.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1. O prazo de validade;

6.6.2. A data da emissão;

6.6.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

6.6.4. O período respectivo de execução do Contrato;

6.6.5. O valor a pagar; e



6.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

6.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	RECURSO
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	
2017.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2019.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2018.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2022.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios



2022.339030.0000.175900000000	
2022.339030.0000.275900000000	
2016.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	
197 - 2.029.3.3.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
236 - 2.030.3.3.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2032.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
2029.339030.0000.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2030.33.90.30.00.00.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
2046.3390300000.150000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
2049.449052.15.000.000.000	Recursos Próprios
2049.339030.15.000.000.000	Recursos Próprios
2048.339030.15.000.000.000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2065.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2066.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2050.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2053.33.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2055.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2056.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2057.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
2058.3.3.90.30.00.00.15001001000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.002.08.244.0007.2079.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2085.33.90.30.000000.250000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2085.33.90.40.000000.250000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2071.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2086.33.90.30.000000.150000000	Recursos Próprios
12.001.04.122.0019.2086.33.90.40.000000.150000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.44.90.52.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.000000.166100000	Recursos Próprios



12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.000000.166100000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.33.90.40.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.244.0007.2079.44.90.52.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.33.90.40.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2077.44.90.52.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.33.90.40.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2073.44.90.52.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.000000.166000000	Recursos Próprios
12.002.08.245.0007.2075.33.90.40.000000.166000000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.11.122.0010.2090.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.001.11.122.0010.2090.3.3.90.39.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.001.22.122.0012.2091.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.001.22.122.0012.2091.3.3.90.39.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.002.20.122.0011.2093.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
13.002.20.122.0011.2093.3.3.90.39.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2123.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2105.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2113.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2115.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2151.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2121.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2128.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2108.3.3.90.30.00.00.1.500.1002.000	Recursos Próprios - Municipal
2123.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.602	Recursos - Custeio SUS União
2104.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.600	Recursos - Custeio SUS União
2105.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.600	Recursos - Custeio SUS União
2114.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.603	Recursos - Custeio SUS União
2128.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.603	Recursos - Custeio SUS União
2108.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.605	Recursos - Custeio SUS União
2123.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
2104.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
2106.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
2111.3.3.90.30.00.00.1.621.0000.000	Recursos - Estado
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	
2131.3390300000.15000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
2137.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios
2139.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios
2140.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios
2142.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios
2143.33.90.30.00.00.15000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001.16.482.0016.2144.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos Próprios

Cláusula Sétima

DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (04/08/2026).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no que tange aos insumos e demais materiais de mercado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou reajustamento feitos pela Contratada.

7.12. Os preços inicialmente ajustados com relação à mão de obra dos serviços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.13. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



7.13.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

7.13.2. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.14. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.14.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.16. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.17. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.18. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.19. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo,



convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.19.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.23. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.25. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.26. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133/ 2021).

7.26.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.27. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



7.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.29. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.30. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

Cláusula Oitava

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.13. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

8.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, bem como as condições de importação e a taxa de câmbio para houver, se for o caso;

8.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

8.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Nona

DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 360/2023.

9.2. É da competência da Contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento



disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.3.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

9.3.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

9.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.3.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.3.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.3.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.3.5.4. Deixar de apresentar amostra;

9.3.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

9.3.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;

9.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



9.3.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.4. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa;

9.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros do art. 9º do Decreto Municipal 360/2023:

9.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do item 10.5.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., 10.3.5., 10.3.6. e 10.3.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.3.8., 10.3.9., 10.3.10., 10.3.11. e 10.3.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., 10.3.5., 10.3.6. e 10.3.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



9.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.22. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.23. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).



9.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

10.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3.** Indenizações e multas.

10.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).



10.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.10. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.11. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e nos Princípios Gerais dos Contratos.

11.2. A abstenção por parte da Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

11.3. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial,



ao das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Décima Segunda

DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre as Secretarias Municipais e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. As Secretarias Municipais poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do Contrato, as Secretarias Municipais poderão convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do



Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10. O Fiscal/Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11. O Fiscal/Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12. O Fiscal/Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.13. O Fiscal/Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.14. O Fiscal/Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

12.15 DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

SECRETARIAS	FISCAL DA ATA/ CONTRATO	SUPLENTE
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	Fiscal: Jhenifer Silva Cargo: Gestor de Projeto Matrícula: 18728	Suplente: Regiane Dos Santos De Oliveira Cargo: Assessor Matrícula: 16788
ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	Fiscal: Marilene Port Cargo: Chefe de Unidade Matrícula: 8914-1	Suplente: Edinéia Da Silva Souza Duarte Cargo: Supervisor I Matrícula: 17506-1
FINANÇAS E ORÇAMENTO	Fiscal: Werly Pereira Aires Cargo: Assessor Matrícula: 14386-1	Suplente: Lurdes Maria de Oliveira Cargo: Zeladora Matrícula: 5350



OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Fiscal: Aline Aparecida Zuck Cargo: Coordenador 3 Matrícula: 14847	Suplente: Hélio Batista de Oliveira Cargo: Operador de Motoniveladora Matrícula: 9272
SEGURANÇA E TRÂNSITO	Fiscal: Vinicius Fogaça Salomão Cargo: Gestor de Projetos Matrícula: 16738	Suplente: Jonas Cleunir Simon Cargo: Guarda Civil Municipal Matrícula: 8079
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Fiscal: Zenaide Rocha Cargo: Chefe de Equipamento Matrícula: 599	Suplente: Adriana Kagueiama Cargo: Bióloga Matrícula: 8708
EDUCAÇÃO	Fiscal: Raquel Gonçalves Peter Cargo: Nutricionista RT Matrícula: 17.736	Suplente: Flavia R de Assis Cargo: Professora Matrícula: 8978
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fiscal: Tailine Meyer Barbosa Cargo: Supervisor 1 Matrícula: 16419	Suplente: Giselly de Oliveira Mortele Cargo: Supervisor 1 Matrícula: 17848
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Fiscal: Victória Rafaela Vieira Correia Cargo: Assessor Matrícula: 18230	Suplente: Lidia Gabriela Missassi Carrara Cargo: Assistente Matrícula: 18803
SAÚDE	Fiscal: Lucelia Rosa da Cruz Cargo: Técnico de enfermagem Matrícula: 9376	Suplente: Amanda Suellen Anastacio Da Silva Garcia Cargo: Gestor de Projeto Programático Matrícula: 17507
SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	Fiscal: Jhenifer Silva Cargo: Gestor de Projetos Matrícula: 18728	Suplente: Izabela Claudino Ferreira Cargo: Gestor de Projetos Matrícula: 17783
CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Fiscal: Balminondas Marques Fernandes Cargo: Agente de Saúde Matrícula: 9307	Suplente: Paulo Cesar De Jesus Carvalho Cargo: Técnico De Modalidades Esportivas Matrícula: 7884
PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	Fiscal: Alexandra Berte Parreiras Cargo: Assistente Social Matrícula: 18111	Suplente: Tatiana Elidia Da Silva Rodrigues Cargo: Assistente Matrícula: 15824

Cláusula Décima Terceira
DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Cláusula Décima Quarta
DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Sinop/MT, de de 2026.

MUNICÍPIO DE SINOP
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

A)
CPF:

B)
CPF: